



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES**  
**REPUBLICANOS - GOIÁS**

Apresentação: 18/08/2023 17:57:17.080 - MESA

PL n.4011/2023

**PROJETO DE LEI N° , de 2023**  
(Do Sr. Jeferson Rodrigues)

Acrescenta inciso IV ao art.147-A  
do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de  
dezembro de 1940 – Código Penal,  
para estabelecer nova hipótese.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Altera-se o art.147-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, acrescentando inciso IV, que passa a vigorar com o seguinte texto.

“Art.147-A .....

III - .....

IV- Se o crime for cometido pelos pais ou Responsáveis (NR)”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 3 4 6 7 1 0 5 2 5 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jeferson Rodrigues  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234671052500>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES**  
**REPUBLICANOS - GOIÁS**

Apresentação: 18/08/2023 17:57:17.080 - MESA

PL n.4011/2023

## **JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei tem como objetivo primordial zelar pela segurança e integridade das pessoas que sofrem perseguição, agressão e violência psicológica, especificamente dos seus pais ou responsáveis. A relação entre pais e filhos é baseada na confiança, cuidado e proteção. O abuso psicológico viola esses princípios fundamentais e quebra a confiança essencial para o desenvolvimento saudável da criança, e existe leis como a Lei 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, que protege a criança e ao adolescente.

A legislação penal em muitos países tipifica condutas como ameaças, intimidação, humilhação e coerção psicológica como crimes, quando direcionadas às pessoas em geral. Quando essas condutas são perpetradas por pais ou responsáveis legais contra seus filhos, elas devem ser igualmente tratadas como crimes, diante disso no ano de 2021 foi criada a Lei Nº 14.132, DE 31 DE MARÇO DE 2021, que é o artigo 147-A, que tem por objetivo de proteger pessoas que sofrem perseguição, ameaça física e mental que possam atrapalhar o seu desenvolvimento.

Com base nas considerações éticas desenvolvidas, é justificável e necessário incriminar pais ou responsáveis legais que cometam crimes psicológicos contra seus filhos. Essa medida protege os direitos fundamentais das pessoas, promove seu bem-estar e contribui para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e respeitosa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que tem como objetivo garantir a proteção de quem sofre qualquer tipo de perseguição inclusive violência psicológica de seus pais ou responsáveis

Sala das Sessões, em de de 2023

**Deputado JEFERSON RODRIGUES**

Republicanos/GO

LexEdit  
CD234671052500\*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jeferson Rodrigues  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234671052500>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**Gabinete do DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES  
REPUBLICANOS - GOIÁS**

Apresentação: 18/08/2023 17:57:17.080 - MESA

**PL n.4011/2023**



**LexEdit**

\* C D 2 2 3 4 6 7 1 0 5 2 5 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jeferson Rodrigues  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234671052500>